

ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE xxxxxxxx

**EXMO. SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
xxxxxxxx-xx.**

O MSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu Promotor de Justiça, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos **632** e seguintes do Código de Processo Civil, vem a V. Exa propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** contra:

MUNICÍPIO DE xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua xxxxxx, n.º 00, VJa Paulista, CEP: 00000-000, nesta cidade de xxxxxxxxxxxx.

DOS FATOS

1. A Promotoria de Justiça desta xxxxxx, no dia 02 de março de 2006, celebrou com Executado o Termo de Ajustamento de Conduta anexo.

2. Naquela oportunidade, o Executado fora representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, atual Prefeito Municipal.

3. Nesse Termo de Ajustamento de Conduta, o Município assumiu voluntariamente as seguintes obrigações:

“Construir ou locar prédio próprio para o Conselho Tutelar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com telejone e computador próprios, além dos móveis necessários para seu funcionamento adequado; Divulgar, após isso, o novo endereço do Conselho Tutelar para a população.

ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

4. O referido Termo de Ajustamento de Conduta fora celebrado em razão das precárias condições de trabalhos dos conselheiros tutelares, as quais repercutem no atendimento realizado em prol das crianças e adolescentes do Município de Redenção. com sala funcionando nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal, comprometendo sua autonomia, o sigilo das entrevistas das pessoas, ausência de telefone próprio, móveis quebrados, aparelho de ar condicionado com defeito, inexistência de computador para uso e instalações hidráulicas precárias. Atualmente, a situação continua a mesma.

5. Naquela oportunidade, o compromissado **MUNICÍPIO DE xxxxxxxx** comprometeu-se em cumprir o avençado, sob pena do pagamento de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) por obrigação descumprida, reversível ao FIA- Fundo da Criança e do Adolescente.

7. Tem-se como injustificável qualquer alegação do Município em não cumprir as obrigações assumidas, posto que constituem-se em deveres do mesmo e direito indisponível da infância e juventude, impostergável sobre qualquer pretexto, não devendo admitir-se o abandono nesse campo.

9. Sem dúvida, configurado o inadimplemento do prazo para cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, frente ao descaso patente que já prorroga-se desde a administração anterior, conforme comprovam os Termos de Ajustamentos anexos, não coube a esta Promotoria de Justiça outra alternativa, a não ser o competente ajuizamento da presente Ação.

DA LEGITIMIDADEATIVA

A Lei nº 7,347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, legitimou o Ministério Público a tomar dos interessados compromissos de ajustamento para cumprimento de obrigações de **fazer e não**

fazer, Assim está disposto no **artigo 5º § 6º** onde:

‘**Art. 5º** (...)’

§6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante condições que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Nesse sentido, o disposto no art. 566, item III do Código de Processo Civil Pátrio estabelece que:

‘**Art. 566. Podem promover a execução forçada:**

11 - O Ministério Público, nos casos previstos em lei.

ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO

O não cumprimento das obrigações as quais se comprometeu o executado no Termo de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial, fora preponderante para a propositura da presente, eis que assim dispõe o art. 580, parágrafo único do Código de Processo Civil, *in verbis*:

*“Art 580. Verificado o inadimplemento do devedor, cabe ao **credor** promover a execução. Fará grqta úbico, Considera-se inadimplenzento o devedor, que não satisJáz espontaneanzente a dívida reconhecida por sentenço, ou a obrigação, a que a lei atribui a eficácia de título executivo .*

Inegável o fato de que o Executado, ao não cumprir as obrigações assumidas, espontaneamente quando da assinatura do termo de compromisso incluso, tornou-se inadimplente. Daí, o ajuizamento da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER para que o mesmo seja compelido a dar cabal e fiel cumprimento àquelas obrigações.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a V. Exa. ordenar o seguinte:

I- A citação do Executado, para, nos termos do art. 632 e 645 do Código de Processo Civil, IMEDIATAMENTE, construir on locar prédio próprio para o Conselho Tutelar, com telefone e computador próprios, além dos móveis necessários para seu funcionamento adequado e divulgar, após isso, o novo endereço do Conselho Tutelar para a população, contado da citação válida e regular;

II- Que o Executado seja condenado, com fiuicro no alI. 645 do Código de Processo Civil Pátrio, ao pagamento da pena pecuniária, por dia de atraso de cumprimento de cada obrigação, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ou outra maior. fixada por V. Exa.;

III – Efetue o pagamento do valor da multa diária estipulada no Termo de Ajustamento de Conduta firmado, diante de seu inadimplemento já comprovado, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo produto pecuniário deverá reverter ao FIA-Fundo da Criança e do Adolescente;

IV .A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial pela documentação anexa, notadamente, ainda, pelos depoimentos dos conselheiros tutelares:

ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

V- Finalmente, que sejam julgados procedentes os pedidos formulados na presente Execução, condenando-se o Executado a cumprir com suas obrigações assumidas, bem como no ônus da sucumbência e *custas* processuais:

VI- Dá-se à causa, para os efeitos legais e de fixação de alçada, o valor de RS 1 OOMOO,00 (cem mil reais)

Nestes Termos,

Pede deferimento

xxxxxxx,xx, 03 de agosto de 2006.

Nadilson Potilho Gomes

Promotor de Justiça Titular de 1ª Entrância,

Respondendo pelo cargo de 2º Promotor de Justiça de xxxxxx

Portaria nº 0000/2006-PGJ

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:

- 01- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o atual gestor;
- 02- Termo de declarações dos conselheiros tutelares;
- 03- Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o gestor anterior;
- 04- Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o IVIPE e MPT;
- 05- Exemplar do jornal “A notícia”, cd. 072, ano II, de 03/06, p. II.